



| | |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | |
| INTERESSADO | CPF _i - CAU/SP |
| ASSUNTO | Apresentação de análise técnica de Processos Administrativos de Cobrança – PAC - PJ |

DELIBERAÇÃO Nº 046/2018 – CPF_i -CAU/SP

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS - CPF_i - CAU/SP, reunida ordinariamente no dia 10 de outubro em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 98 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o inciso VI, do art. 34, da Lei nº 12.378/2010, estabelece que compete aos CAUs a cobrança de anuidades,

Considerando o disposto na Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, que dispõe sobre as anuidades e sobre a negociação de valores devidos aos Conselho de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá providências;

Considerando a Deliberação nº 055/2017 da Comissão de Planejamento e Finanças (CPF_i) do CAU/BR, de 1º/09/2017, que trata da cobrança de anuidades das Pessoas Jurídicas inativas, determina em seu ponto IV que “Salvo apresentação de documentação comprobatória de inatividade da pessoa jurídica, serão cobradas as anuidades relativas ao período até o procedimento de baixa de ofício”;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 – Pelo deferimento da isenção de pagamento de anuidades dos exercícios de 2013, 2014 e 2015, do PAC PJ nº 1403/2016, por motivo de inatividade econômica. Ficam mantidas as cobranças das anuidades de 2012 e de 2016 em diante, uma vez que não há comprovação de inatividade econômica.

2 – Enviar aos representantes da empresa correspondência informando a decisão da CPF_i - CAU/SP, estabelecendo prazo de 30 dias para que a empresa envie novo pedido de impugnação de cobrança em 2ª instância para o Plenário do CAU/SP, e explicando as possibilidades de negociação das anuidades devidas por meio do novo REFIS, caso seja esse o interesse dos responsáveis pela empresa.

3 – Encaminhar esta Deliberação à Presidência do CAU/SP, para análise e demais providências cabíveis.

Com **08 votos favoráveis** dos conselheiros (as), Marco Antônio Teixeira da Silva, Miriam Roux Azevedo Addor, Edson Jorge Elito, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Maria Alice Gaiotto, Mario Wilson Pedreira Reali, Daniela da Camara Sutti e Renata Alves Sunega. **00 votos contrários** e **02 ausências**: Conselheiras Fernanda Menegari Querido e Maria Rita Silveira de Paula Amoroso.

| | | | | | | | |
|-------|--------|-------|-------|----------|-------|---------|--------|
| | | | | | | | |
| Marco | Miriam | Edson | Nancy | Mª Alice | Mario | Daniela | Renata |



São Paulo, 10 de outubro de 2018

MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA
Coordenador

MIRIAM ROUX AZEVEDO ADDOR
Coordenadora Adjunta

EDSON JORGE ELITO
Membro

NANCY LARANJEIRA TAVARES DE CAMARGO
Membro

MARIA ALICE GAIOTTO
Membro

MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Membro

DANIELA DA CAMARA SUTTI
Membro Suplente

RENATA ALVES SUNEGA
Membro Suplente